598/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - As funções de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério, com formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar, observada a experiência mínima de 03 (três) anos na função de docência ou de auxílio à docência, eleitos pelos princípios da gestão democrática, ou seja, por toda a comunidade da própria unidade escolar, compreendida pelo conjunto de trabalhadores da educação, alunos, pais ou responsáveis.

Minuta e Justificativa elaborada pelo Secretaria Municipal de Educação
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

598/24

§ 1º - O processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, se dará por meio de avaliação prévia de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, parágrafo 1°, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, seguido de processo de consulta pública à comunidade escolar, baseadas nos princípios da Gestão Democrática, que deverá ocorrer nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a cada 03 (três) anos.

§ 2º - As funções de confiança dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério que tenham sido aprovados em avaliação prévia de mérito e desempenho, e, posteriormente, escolhidos pela comunidade escolar, após consulta pública.

§ 3º - O mandato do diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º - Os critérios, normas e requisitos pertinentes ao processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 2º. Revoga o art. 54 da Lei Complementar nº 248/2010.

Art. 3º. Revoga o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 248/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 03

598/24

Art. 4º. Altera o art. 68 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Os profissionais efetivos do quadro do magistério, ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Aos ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI que tiverem jornada de trabalho inferior à estabelecida no caput desde artigo, será concedida complementação de vencimento, em código específico, proporcionalmente ao acréscimo da jornada, e terá como cálculo o vencimento base em que está posicionado o profissional, desde que possua somente um único vínculo de 20 horas semanais ou um único vínculo de 30 horas semanais.

§ 2º A complementação de vencimento não se constitui em horas extras, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício.

§ 3º Não serão considerados para fins de complementação de vencimento os períodos em que o profissional ocupante da função de confiança do

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI estiver de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/adotante e/ou paternidade, licença especial, férias, licença casamento, afastamento por motivo de luto e convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

§ 4º - Os efeitos pecuniários decorrentes das alterações constantes no *caput* deste artigo passarão a vigorar a partir do próximo triênio, a partir de 2024.

Art. 5º - Os profissionais do magistério em efetivo exercício, que tenham interesse em concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, a partir do triênio de 2027, deverão apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição, documentação comprobatória quanto à escolaridade exigida para o referido cargo, conforme disposto no art. 36 (formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e a lei nº 955/2001.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Minuta e Justificativa elaborada pelo Secretaria Municipal de Educação
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I - MÉRITO:

Com a presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo presente Projeto de Lei, cuja ementa "Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias".

II - LEGALIDADE:

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias".

No Art. 2º da Lei nº 9394/96 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) consta que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em que pese as garantias constitucionais pertinentes ao ensino que constroem a educação enquanto um dos mais significativos direitos do cidadão, que consiste no dever do Estado externado mediante a garantia da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, razões que por si, justificam plenamente a importância da função do Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, e,

Considerando que a jornada de trabalho na direção escolar tem a duração de 40 horas semanais, período este em que as Instituições de Ensino atendem aos educandos inseridos na rede municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Considerando a dificuldade em interessados para concorrer ao pleito de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, devido ao fato de laborar por 40 horas e receber somente por 20 horas ou 30 horas;

Considerando que não há como uma instituição de ensino funcionar sem a figura do Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, bem como de toda equipe administrativa e pedagógica;

Considerando que a função do Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino (PPP); gerenciar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e técnicas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pela qualidade do ensino e aprendizagem; articular e promover, junto ao Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)/Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF), a integração da Instituição de Ensino com a comunidade em atividades educacionais e sociais, primando pela gestão democrática; acompanhar a frequência dos alunos e por meio da política intersetorial garantir a busca ativa dos alunos faltosos; estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento escolar e fortalecendo o vínculo entre pais e professores; assegurar o direito à escolarização àquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na idade própria por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), estudando a possibilidade de abertura de turmas, a partir da demanda existente; zelar pelo patrimônio público da Instituição de Ensino e desenvolver outras atividades afins; no âmbito de suas competências, executar os Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando o trabalho intersetorial por conta das diversas situações de vulnerabilidade, abusos, violência que nossas crianças sofrem e que apesar de não ser efetivamente educacional, estão intimamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

correlacionadas, pois sabemos que todas essas questões afetam de forma grave e significativa a aprendizagem;

Considerando a enorme responsabilidade que tais servidores têm em mãos, pois além de serem responsáveis por manter todas as questões pedagógicas e administrativas em perfeito funcionamento, são responsáveis pela vida de milhares de crianças;

Considerando que o cotidiano da Instituição de Ensino é muito dinâmico e engloba várias situações que ocorrem de forma planejada, mas também aquelas imprevistas. Não raras as vezes, a figura do diretor, precisa gerenciar alguns conflitos, mediar situações difíceis, responder a solicitações de órgãos da administração central, atender alguma demanda familiar que chega à unidade escolar como reclamação, solicitação ou busca de alguma informação e/ou resolução.

Nesse contexto, para alcançar a qualidade do atendimento em nossas Instituições de Ensino, deve-se valorizar o profissional que nela exerce suas funções, mais especificamente o Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, pois, como servidor, no dia a dia, dá direcionamento às questões acima elencadas além de todas as atribuições previstas no Regimento Escolar e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Sarandi.

Pelas razões expostas acima, é de extrema importância a concessão de complementação de vencimento, para o Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, afim de ajudar todos os encaminhamentos necessários para o bom desempenho dos trabalhos que acontecem nas Instituições de Ensino.

Propõe-se alteração na Lei Complementar 248 de 17 de dezembro de 2010, no artigo 36, revogação do art. 54 e do §1º do art. 56 e alteração no art. 68.

A presente proposição, visa alterar a forma da composição do vencimento recebido pelo servidor investido no cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento de Vossa Excelência.

Sendo assim, com relação ao presente e conforme toda documentação que se apresenta junto a esta justificativa, solicitamos o acatamento do presente, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Minuta e Justificativa elaborada pelo Secretaria Municipal de Educação
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 09